

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) , com sede na , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2021-PE/SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: R C SERVIÇOS & DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 26.958.404/0001-86, estabelecida à RUA SARGENTO SIMPLICIO, 583, CENTRO, Ipixuna do Pará PA, (91) 3811-2217, representada neste ato pelo Sr(a). LEONARDO REIS DA CUNHA, C.P.F. nº 106.039.992-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00062	PLAQUETAS EXAMES - Marca.: CLIMED	UNIDADE	12,000.00	6,000	72.000,00
00063	PROTEINA C REATINA-PCR - Marca.: CLIMED	UNIDADE	1,200.00	24,980	29.976,00
00065	SECREÇÃO A FRESCO EXAMES - Marca.: CLIMED	UNIDADE	1,200.00	9,990	11.988,00
00066	SECREÇÃO BACTERIOSCOPIA EXAMES - Marca.: CLIMED	UNIDADE	1,200.00	13,050	15.660,00
00069	COAGULOGRAMA COMPLETO EXAMES - Marca.: CLIMED	UNIDADE	1,800.00	18,570	33.426,00
				VALOR TOTAL R\$	163.050,00

Empresa: G.S. AMORIM COMERCIO; C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79, estabelecida à RUA FRANCISCO PEDRO DE LIMA, CENTRO, Mãe do Rio PA, (91) 98055-4900, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, C.P.F. nº 237.736.502-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	EXAME UREIA - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	4,800.00	4,130	19.824,00
00002	EXAME SÓDIO - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	12,890	7.734,00
00003	FOSFORO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	240.00	1,950	468,00
00004	INSULINA EXAME - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	240.00	9,000	2.160,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00005	HELICOBACTER PYLORI EXAME - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	200.00	2,330	466,00
00006	PROTEINAS TOTAIS EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,000.00	2,900	2.900,00
00007	COOMBS DIRETO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	4,800	5.760,00
00008	COOMBS INDIRETO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	4,800	5.760,00
00009	CITOMEGALOVIRUS-IGM EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	21,300	25.560,00
00010	CITOMEGALOVIRUS-IGG - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	18,250	21.900,00
00011	ANTI HIV-1+HIV-2 EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	8,820	10.584,00
00012	PSA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,500.00	17,750	62.125,00
00013	VDRL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,600.00	2,760	9.936,00
00014	FTA-ABS IGG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	300.00	3,640	1.092,00
00015	FAN EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	9,060	5.436,00
00016	HEMOGLOBINA GLICOSILADA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,000.00	3,000	9.000,00
00017	RUBEOLA IGM EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	6,850	8.220,00
00018	RUBEOLA IGG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	4,640	5.568,00
00019	TOXOPLASMOSE IGM EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	5,730	6.876,00
00020	TOXOPLASMOSE IGG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	7,060	8.472,00
00021	TIROXINA-T4 EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	3,140	1.884,00
00022	DOSAGEM FSH EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	7,460	5.222,00
00023	DOSAGEM LH EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	5,810	4.067,00
00024	DOSAGEM TSH EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	2,250	1.575,00
00025	DOSAGEM TESTOSTERONA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	5,900	4.130,00
00026	DOSAGEM PROLACTINA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	6,040	4.228,00
00027	DOSAGEM ESTRADIOL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	5,980	4.186,00
00028	DOSAGEM PROGESTERONA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	5,810	4.067,00
00029	HBSAG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	2,390	2.868,00
00030	HVA IGM EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	5,920	4.144,00
00031	HVA IGG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	3,500	2.450,00
00032	ANTI HCV IGM EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	3,520	4.224,00
00033	ANTI HCV IGG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	3,360	4.032,00
00034	ANTI HBS EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	2,410	2.892,00
00035	IGE EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	9,060	10.872,00
00036	ANTI HBC IGM EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	12,870	15.444,00
00037	ANTI HBC IGG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	12,570	15.084,00
00038	ANTICORPOS ANTI-CLAMIDIA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	7,570	4.542,00
00039	TIROXINA LIVRE-T4-LIVRE EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	700.00	4,200	2.940,00
00040	HEMOGRAMA COMPLETO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	12,000.00	3,370	40.440,00
00041	PROVA DO LAÇO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	3,080	3.696,00
00042	ACIDO URICO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	1,610	1.932,00
00043	AMILASE EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	2,250	1.350,00
00044	ASO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	3,070	3.684,00
00045	B-HCG EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	1,200.00	1,010	1.212,00
00046	BILIRUBINA E FRAÇÕES EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	3,000	1.800,00
00047	CALCIO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	2,120	1.272,00
00048	COLESTEROL HDL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	6,000.00	1,370	8.220,00
00049	COLESTEROL LDL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	6,000.00	2,050	12.300,00
00050	COLESTEROL VLDL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	6,000.00	4,070	24.420,00
00051	COLESTEROL TOTAL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	10,000.00	1,950	19.500,00
00052	CREATINA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	4,800.00	1,390	6.672,00
00053	FATOR REUMATOIDE (LATEX)EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	4,800.00	0,390	1.872,00
00054	FATOR RH EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	2,400.00	1,970	4.728,00
00055	FOSFATASE ALCALINA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	0,910	546,00
00056	GAMA GT EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	2,690	1.614,00
00057	GLICOSE EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	10,000.00	1,580	15.800,00
00058	GRUPO ABO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	2,400.00	1,910	4.584,00
00059	HEMOSEDIMENTAÇÃO-VHS EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	2,030	1.218,00
00060	PPF(LAVA)FEZES EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	10,000.00	2,570	25.700,00
00061	PPF(OVOS/CISTOS)FEZES EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	10,000.00	2,870	28.700,00
00064	RETRAÇÃO DE COAGULO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,500.00	3,430	12.005,00
00067	TEMPO DE COAGULAÇÃO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,500.00	2,560	8.960,00
00068	TEMPO DE SANGRIA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,500.00	2,920	10.220,00
00070	TGO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,500.00	1,890	6.615,00
00071	TGP EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	3,500.00	3,800	13.300,00
00072	TRIGLICERIDES EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	10,000.00	5,000	50.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00073	SEDIMENTO URINA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	10,000.00	3,580	35.800,00
00074	POTASSIO EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	600.00	2,210	1.326,00
00075	VITAMINA B12 EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	300.00	3,180	954,00
00076	CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL EXAMES - Marca.: G. S AMORIM	UNIDADE	500.00	7,000	3.500,00
00077	CORTISOL EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	240.00	6,820	1.636,80
00078	FERRITINA EXAMES - Marca.: G.S AMORIM	UNIDADE	240.00	7,270	1.744,80
VALOR TOTAL R\$					676.013,60

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2021-PE/SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2021-PE/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 08 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

R C SERVIÇOS & DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 26.958.404/0001-86

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



CONTRATADO

G.S. AMORIM COMERCIO
C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79
CONTRATADO